



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | " | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | " | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | " | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 28, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

| | | | | | |
|---------------|-------|---------|----|-------|--------------|
| As 3 séries : | 240\$ | por ano | ou | 130\$ | por semestre |
| A 1.ª série : | 90\$ | " | " | 48\$ | " |
| A 2.ª série : | 80\$ | " | " | 43\$ | " |
| A 3.ª série : | 80\$ | " | " | 43\$ | " |

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:167 — Abre um crédito destinado a satisfazer os vencimentos do pessoal do Museu Numismático Português nos meses de Novembro e Dezembro do ano corrente.

Ministério da Marinha:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:168 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção de um edifício para alojamento de sargentos e praças na secção de minas da Azinheira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 30 de Novembro de 1944 de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 28.000\$ do n.º 1) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 169.º, capítulo 5.º, do orçamento dêste Ministério para o corrente ano económico.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Dezembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:167

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4.500\$, destinado a satisfazer os vencimentos do pessoal do Museu Numismático Português nos meses de Novembro e Dezembro dêste ano, devendo a mesma importância constituir a seguinte rubrica do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério, no seu capítulo 19.º:

Museu Numismático Português

(Decreto-lei n.º 34:001, de 4 de Outubro de 1944)

Despesas com o pessoal:

Artigo 377.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

| | |
|--|-----------|
| 1 superintendente (gratificação) | 1.000\$00 |
| 1 segundo conservador (vencimento) | 2.400\$00 |
| 1 guarda (vencimento) | 1.100\$00 |

Total 4.500\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 4.500\$ no n.º 1) do artigo 366.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 20 de Outubro úl-